



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº ____/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 471/2023

**ALTERA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º
471/2023, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para efeito desta Lei serão consideradas as Unidades de Ensino de Educação em Tempo integral os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental que funcionarem ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira em período integral, diurno, por, no mínimo, 07 (sete) horas, de acordo com o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.”

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de dezembro de 2023.

RURDINEY DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente Emenda é adequar o artigo 4º do Projeto de Lei em destaque com a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei Complementar Estadual n.º 928, de 25 de novembro de 2019. O primeiro diploma apresenta em seu art. 3º, §1º, tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, *in verbis*:

“Art. 3º A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

*§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em **ATIVIDADES ESCOLARES POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A 7 (SETE) HORAS DIÁRIAS OU A 35 (TRINTA E CINCO) HORAS SEMANAIS**, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”.*

Nesse passo, a Lei Complementar Estadual n.º 928, de 25 de novembro de 2019, também apresenta o mínimo de 07 (sete) horas diárias, com jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento, vejamos o que estabelece o art. 5º do referido Diploma:

*“Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá **carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral**”.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 390032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Dessa forma, objetivo da presente Emenda é adequar a legislação municipal à legislação federal e estadual, não prejudicando em nada o projeto proposto pelo Poder Executivo, tendo em vista que, determinar o mínimo de 07 (sete) horas diárias, alcançará também a proposta de 09 (nove) horas da Administração Pública.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de dezembro de 2023.

RURDINEY DA SILVA
VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

